



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 107/2008

1ª Via - Interessado

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação dos **SUB-SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARANOAZINHO, CONTAGEM E CORGUINHO**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 191.000.669/1998**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE SUB-SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARANOAZINHO, CONTAGEM E CORGUINHO está licenciada para as **REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE SOBRADINHO/DF – RA V E PLANALTINA/DF – RA VI**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar relatório anual contendo a vazão média de captação e análise de qualidade da água;
2. Enviar em 90 (noventa) dias relatório atual descrevendo detalhadamente as atividades e empreendimentos instalados dentro do perímetro da APM contendo: parcelamentos, invasões e outras atividades irregulares dentro da APM e atividades de recuperação de áreas degradadas;
3. Adotar medidas de proteção do solo e mitigadoras de processos erosivos;
4. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias ao IBRAM as Outorgas de uso de recursos hídricos emitidas pela Agência Reguladora de Água e Saneamento do DF – ADASA, para as captações nos córregos Paranoazinho, Contagem e Corguinho;
5. Apresentar em 90 (noventa) dias Relatório fotográfico da(s) atividade(s) realizada(s), para manutenção das APM do Paranoazinho, Corguinho e Contagem;
6. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente, às APM ou aos próprios Sub-sistemas de captação;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

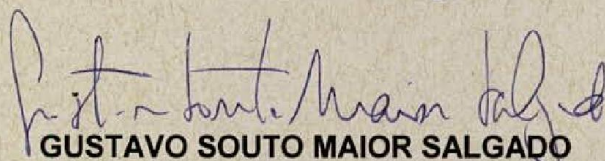
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 107/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de outubro de 2008.



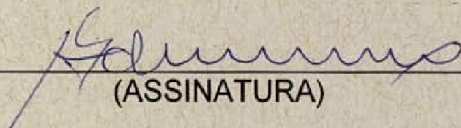
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 107/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de outubro de 2008.


(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO RABELO ADRIANO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)